**Revisado em 16/12/2015**

Tema 23 ‑ Existência de ação judicial e processo no TCU.

**A existência, por si só, de ação judicial em curso sobre os fatos objeto de análise pelo TCU não gera relação de prejudicialidade a ensejar o sobrestamento dos autos nesta Corte até decisão judicial definitiva por força da independência das instâncias.**

O responsável argumenta, conforme documento de peça <<xx>>, p. <<xx-xx>>, que já tramita <<na esfera judicial mencionada>> o processo <<nº do processo>>, tratando dos mesmos fatos aqui analisados, e solicita, por isso, o sobrestamento dos presentes autos até que haja decisão judiciária definitiva sobre a questão.

O Tribunal de Contas da União possui jurisdição e competência próprias estabelecidas pela Constituição Federal e pela sua Lei Orgânica (Lei 8.443/92). Por isso, não obsta a sua atuação o fato de tramitar no âmbito do poder judiciário ação penal ou civil, versando sobre o mesmo assunto, dado o princípio da independência das instâncias.

Sobre esse tema, o Supremo Tribunal Federal tem apoiado a tese da independência entre as instâncias administrativa e penal (Mandados de Segurança 26.969-DF e 25.880-DF), no que é acompanhado pelo Superior Tribunal de Justiça (MS 7080-DF, MS 7138-DF e 7042-DF), corroborando, por extensão, o entendimento esposado por esta Corte de Contas.

Nesse sentido são os Acórdãos 3036/2015-TCU ‑ Plenário, 10.042/2015-TCU ‑ 2ª Câmara, 7.752-TCU ‑ 1ª Câmara, 7.475/2015-TCU – 1ª Câmara, 7.123/2014-TCU - 1ª Câmara.

Assim, não cabe a suspensão do processo, conforme solicitado pelo responsável, considerando que a existência, por si só, de ação judicial em curso sobre os fatos objeto de análise pelo TCU não gera relação de prejudicialidade a ensejar o sobrestamento dos autos nesta Corte até decisão judicial definitiva, por força da independência das instâncias.

Área: Processual; tema: Processo em geral; subtema: Independência de instâncias.